



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PONTO 1 - ADITAMENTO**

Divulgação e publicação das deliberações do Conselho Superior do Ministério Público.

O Conselho deliberou, por unanimidade, o seguinte:

*«Dispõe o artigo 19.º do Regulamento Interno da Procuradoria-geral da República, no seu n.º 1, que:*

*"1- Sem prejuízo de poder utilizar qualquer outro meio o Conselho edita um Boletim Informativo para divulgação da sua actividade."*

*Em face de tal normativo, o Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão plenária, decide:*

*«1 - As deliberações do Conselho Superior do Ministério Público têm natureza pública, respeitados os limites previstos na Lei, designadamente na legislação relativa ao acesso aos documentos administrativos e na legislação relativa à protecção de dados pessoais;*

*2 - A informação divulgada assume o formato de Boletim Informativo, tendo carácter geral e universal e é oficialmente publicitada através dos meios institucionais existentes, designadamente nos sítios da P.G.R. e do C.S.M.P. e no S.I.M.P.;*

3 - Por cada reunião do plenário do Conselho é elaborado um Boletim Informativo, cuja divulgação deverá ocorrer no mais curto espaço de tempo, por forma a garantir a sua actualidade;

4-A informação relativa às reuniões das secções é divulgada pela mesma forma, neste caso com a possibilidade da agregação da informação de várias reuniões num mesmo Boletim.»